



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2020



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO
PARÁ E A EMPRESA....., CONFORME ABAIXO MELHOR
SE DECLARAM.

A CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, Com personalidade jurídica de direito público, com sede na Alameda Moreira nº 239, na cidade de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909.0001/92, neste ato representado por seu Presidente, **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5425441 PC/PA e do CPF/MF nº 643.163.272-91, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Altemir Barbosa nº-349 Bairro Jaderlândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, sediada nesta cidade na, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato por, portador do CPF nº, CI nº, domiciliado e residente na rua, bairro centro, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP	14.300	LTS		

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento dos veículos, em posto de combustível localizado em até 5 km de distância da contratante, observando as condições de segurança adequadas; utilizando-se, para tanto, de equipamentos específicos aprovados pelos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



3.2. Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos mediante a apresentação da “Autorização de Abastecimento e/ou Requisição”, emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer à CONTRATANTE o combustível objeto do presente contrato, na quantidade e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pela autoridade, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$, desde que efetiva e comprovadamente fornecida os respectivos combustíveis

6.2 Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

6.3. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

6.4 Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

7.1. . O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora após comprovação da entrega do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento de que trata a cláusula 7.1, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



7.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número do PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência; multa, no percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

10.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 parágrafo II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação por escrito do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal o servidora Srtª. Noely Santos Silva, designada pela Portaria 042/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, de de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ALCEMIR DA SILVA SANTOS- Presidente

CONTRATADA